

PORTARIA Nº 833/2025 DE 29 DE MAIO DE 2025.

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA INSTAURAÇÃO E CONDUÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA EM FACE DE S.V.A. E L.C.A. PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA ILÍCITA E DESRESPEITO AO REGIMENTO INTERNO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução de nº17/2023 – Regimento Interno do CISREUNO, Resolução nº 08/2021 Estatuto do CISREUNO, institui e disciplina a presente Comissão Especial, nestes termos, **RESOLVE:**

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º- A presente Comissão Especial de instauração e condução de Sindicância Investigativa estará incumbida de apurar a existência de conduta ilícita, descumprimento de deveres funcionais e eventual ato lesivo praticado pelos servidores públicos S.V.A., matrícula 277 e L.C.A, matricula 630.

Art. 2º- Constituem objetivos da Comissão de Sindicância Investigativa:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina e a probidade dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste;

II - Planejar e executar as ações processuais administrativas;

III - apurar a possível conduta praticada pelos servidores, com a realização de diligências e reuniões com vistas à busca da verdade dos fatos, sempre respeitando os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

IV – Adotar sempre o sigilo necessário na condução dos trabalhos de investigação.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º- A presente Comissão Especial terá as mesmas competências disciplinadas no art. 3º da Portaria CISREUNO nº219/2023 que trata das regras gerais sobre o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do CISREUNO.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A presente comissão especial será composta pelos seguintes servidores;

- 1) NATHALIA GABRIELA SANTOS DO AMARAL: – Matrícula: 457;
- 2) SERGIO RODRIGUES DE SANTANA: – Matrícula: 025;
- 3) GESSICA LORRANE CARVALHO SILVA: – Matrícula: 802;

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – A Comissão será presidida pelo primeiro membro e secretariada pelo segundo dentre os designados nesta portaria.

Art. 7º - Os relatórios e pareceres elaborados pela comissão instituída por esta portaria serão fundamentados no Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Portarias do CISREUNO, bem como nas normas de caráter geral que regem o Processo Administrativo disciplinar, aplicadas de forma subsidiária no que couber.

Art. 8º - Todos os trabalhos realizados pela Comissão de Sindicância Investigativa serão reunidos em ATA, com a devida assinatura dos membros e demais presentes.

Art. 9º - Os resultados realizados por esta comissão, quando resultarem em recomendação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, será apreciado pelo Presidente do CISREUNO que decidirá pela instauração ou não do PAD.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - Compete ao Presidente da Comissão:

- I - Proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;
- II - Presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;
- III - Fixar os prazos e os horários das reuniões quando convocadas, obedecendo às normas vigentes do expediente do CISREUNO;
- IV - Assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;
- V - Qualificar e convocar, com as devidas justificativas o(s) investigado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;
- VI - Determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;
- VII - Autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias;
- VIII - Deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer ao Presidente do CISREUNO a ampliação do prazo para a conclusão dos trabalhos, sempre com as devidas justificativas, dirigida à autoridade competente;
- X - Garantir o sigilo das declarações e demais documentos dos envolvidos;
- XI – Manter atualizada a Secretária Executiva sobre os trabalhos da comissão fornecendo-lhes as informações necessárias para o acompanhamento;

Art. 11 - Compete aos demais Membros da Comissão:

- I - Assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- II - Diligenciar na busca da verdade real;
- III - sugerir medidas no interesse da Comissão;
- IV - Auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
- V - Garantir o sigilo das declarações e de todos os documentos do processo;

VI - Assinar com os demais membros, os documentos necessários;

VII - Substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

Art. 12 - Compete ao Secretário da Comissão:

I- Receber e autuar os processos e os documentos;

II- Registrar e digitar os depoimentos e as inquirições;

III- Elaborar as atas das reuniões;

IV- Proceder à juntada de documentos;

V- Certificar atos processuais administrativos;

VI- Proceder a intimações;

VII- Emitir expedientes;

VIII- Manter controle sobre os prazos processuais administrativos;

IX- Organizar a pauta de reuniões e depoimentos;

X- Efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos na Coordenação de Recursos Humanos do CISREUNO;

XI- Realizar o controle dos documentos da Comissão de Sindicância Investigativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os integrantes da presente Comissão Especial desempenharão suas funções sem dispensa das atribuições habituais.

Parágrafo único - Havendo necessidade, ficam os seus membros dispensados do serviço normal, para a realização de diligências procedimentais e elaboração do relatório conclusivo.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Publique-se e cumpra-se.

Patos de Minas, 29 de maio de 2025.

MANOEL DA COSTA LIMA
Presidente do CISREUNO